



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

## MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao Despacho 5834424 da Comissão Permanente de Contratação, em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa CONSTRUTORA MORAIS VASCONCELOS, referente ao Edital de Licitação nº 06/2026, Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, cujo objeto é a contratação da execução da obra de construção do edifício-sede da Subseção Judiciária de Patos/PB, situado à Rua Ronnyeri Batista, Lote 1-C - Quadra 04 - Loteamento Sunny City Morada do Sol - Patos/PB, a Equipe Técnica de Planejamento da Contratação tem a esclarecer:

I. Quanto à limpeza de terreno, no que tange a remoção e destinação de camada vegetal, entende-se que não é cabível a inclusão de qualquer item de serviço relacionado. Trata-se de um terreno localizado em loteamento, em que já foi retirada toda a vegetação nativa, restando apenas vegetação rasteira, comum ao período chuvoso;

II. Quanto à demolição de pavimento asfáltico e suposta ausência de serviço específico de carga, transporte e destinação final, informamos que a recomposição do pavimento asfáltico está devidamente prevista na etapa de Drenagem (Subgrupos 2.2.1, 2.2.3 a 2.2.6). Considerando que o material da demolição representa um volume ínfimo, poderá este ser reaproveitado na própria recomposição das camadas do pavimento;

III. Quanto à alegada ausência de um item de serviço específico relativo ao escoramento da laje maciça da guarita, entende-se que o item 3.2.4.04 (MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE LAJE MACIÇA, SINAPI - 103760) já contempla satisfatoriamente o serviço apontado. Em sua formação, há uma composição auxiliar (SINAPI - 92273) para FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO PONTALETE, EM MADEIRA, PARA PÉ-DIREITO SIMPLES;

IV. É apontado no pedido de esclarecimento que não há um item específico relativo ao controle tecnológico do concreto. Contudo, nas composições próprias formatadas pela Actus (empresa responsável pelos projetos e orçamento-base), o insumo referente ao concreto de 30 MPa previsto em projeto é o de base SINAPI, código 1525. Trata-se de CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, COM BOMBEAMENTO (DISPONIBILIZACAO DE BOMBA), SEM O LANCAMENTO (NBR 8953). Fica claro, portanto, que o próprio insumo imputa existência de controle tecnológico, com resistência específica e *slump* bem definido, a ser naturalmente assegurado pelo fabricante/fornecedor. Ademais, o Caderno de Encargos Gerais e Indiretos prevê explicitamente que é de responsabilidade da futura empresa Contratada o custo com a realização de ensaios e testes necessários à conformidade técnica da execução, conforme item IX. Portanto, trata-se de parcela de custo indireto, absorvido pelo próprio BDI;

V. É apontado que não haveria itens específicos para serviços de regularização de base e proteção mecânica em todos sistemas de impermeabilização.

Para impermeabilização de lajes, quando com manta asfáltica, o próprio item contempla com clareza absoluta a proteção mecânica.

Quando com manta aluminizada, não se aplica a execução de proteção mecânica. Para o

item 3.3.1.01, que referencia impermeabilizações de paredes/pisos, tem-se apenas a previsão de aplicação de argamassa polimérica porque certamente se tratam de superfícies que receberão revestimentos específicos, com quantitativos devidamente contemplados nos respectivos grupos (3.7 – REVESTIMENTOS DE PAREDES - REVESTIMENTOS E TRATAMENTOS SUPERFICIAIS e 3.8 – PISOS / SOLEIRAS / RODAPÉS / DEGRAUS);

VI. No tocante aos sistemas de fachada, é alegado que o vidro laminado seria o apropriado para as peles de vidro. No orçamento, temos a indicação de vidros temperados. A terminologia utilizada para identificação da solução sem a análise adequada dos projetos e memoriais descritivos pode gerar confusão. Aqui, os painéis de vidro concebidos pelos projetistas estarão fixados nos vãos da estrutura metálica por presilhas em aço inox ou perfis metálicos, a depender do trecho. Desta forma, atendem perfeitamente os critérios normativos.

Quanto à alegação de inexistência de itens/composições referentes à estrutura das referidas peles de vidro em si (perfis, elementos de fixação e selagem), a Equipe de Planejamento contesta categoricamente que a mesma não procede, visto haver um subgrupo de itens (3.5.5.) especificamente destinado a tais serviços.

Por fim, é alegado que os valores estariam abaixo daqueles praticados no mercado. Todavia, com o entendimento da solução concebida, ao compará-la à solução convencional (geralmente através do sistema Stick), é de fato esperada uma redução de custos (por ser inclusive o vidro temperado efetivamente mais barato que o laminado), objetivada pela empresa responsável pela elaboração dos projetos e orçamento-base a pedido da Equipe de Planejamento;

VII. Quanto a alegação de inexistência de previsão de andaimes ou outros sistemas de acesso necessário à execução de serviços em altura, a Equipe de Planejamento se posiciona também categoricamente adversa, visto que se tratam também de custos indiretos da empresa que virá a ser responsável pela execução da obra, devidamente previstos nos encargos complementares das composições de serviço e/ou na formação do BDI.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 17/04/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **5834483** e o código CRC **225E174F**.